



MERCOSUL/GMC/RES. N° 41/21

**ÓRGÃOS DO MERCOSUL COM ORÇAMENTO PRÓPRIO
EMPRÉSTIMOS REEMBOLSÁVEIS RECÍPROCOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 60/18 e 06/21 do Grupo do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, mediante a Resolução GMC N° 06/21, se reconheceu a necessidade de assegurar recursos para a execução orçamentária dos órgãos do MERCOSUL em um contexto de restrições orçamentárias dos estados partes e de emergência sanitária ocasionada pela pandemia de COVID-19.

Que é necessário, enquanto se dá seguimento à reforma estrutural com vistas a criar uma institucionalidade sustentável e funcional em termos orçamentários, considerar medidas excepcionais para assegurar o funcionamento dos órgãos de orçamento próprio do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - O GMC poderá, excepcionalmente, autorizar empréstimos recíprocos de saldos dos recursos excedentes de exercícios anteriores entre os órgãos com orçamento próprio da estrutura institucional do MERCOSUL.

A autorização poderá ser concedida após análise, em cada caso, até o montante equivalente às retribuições salariais e de seguridade social devidas, correspondentes aos orçamentos aprovados para 2022, desde que o empréstimo não comprometa a normal execução do orçamento do órgão credor.

Art. 2° - Os recursos excedentes utilizados conforme o estabelecido no artigo 1° da presente Resolução deverão ser restituídos a conta de excedentes do órgão que outorgou o empréstimo quando o órgão devedor receber o primeiro pagamento de contribuições por parte de um dos estados partes, sem exceção.

Art. 3° - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos estados partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - Montevideu, 02/III/22.